

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
ABRIGO DA VELHICE DESAMPARADA
CNPJ 60.478.245/0001-50

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, fundada em 15 de janeiro de 1941, designada ASSOCIAÇÃO, é uma associação sem fins lucrativos, não econômicos, de caráter privado e natureza filantrópica, com sede e foro social na Rua Dona Vicentina Alegretti, 265 - Penha de França, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 60.478.245/0001-50, e que se regerá pelo presente Estatuto Social e a legislação pertinente.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a prestação de serviços na área de assistência social, com os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; congregar todas as pessoas de boa vontade para, inspiradas nos princípios espíritas, promover e fomentar estudos dos problemas sociais mais urgentes, enfrentando a solução dos mesmos na medida dos seus recursos econômicos e mediante a prática das seguintes ações:

- a) Prestação de Serviços em abrigo gratuito, a idosos de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social;
- b) Dar assistência aos necessitados de socorros espirituais e prestação de auxílios materiais de qualquer espécie;
- c) Fundar e manter creches, lar para idosos e outras instituições assistenciais gratuitas;
- d) Oferecer e desenvolver a educação moral, cívica e religiosa;
- e) Desenvolver atividades culturais;
- f) Promover assistência social e orientação a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- g) Promover e incentivar o voluntariado;
- h) Captar recursos e patrocínio para os projetos e programas da ASSOCIAÇÃO;
- i) Realizar pesquisas, estudos, debates, seminários e fóruns sobre temas de promoção humana, sobretudo temas espíritas;
- j) Promover a elaboração de manuais, vídeos e demais materiais de utilidade para a ASSOCIAÇÃO, realizando intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais.
- k) Promover o atendimento e assessoramento jurídico a pessoas em situação de vulnerabilidade social e beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social e a defesa e garantia dos seus direitos.
- l) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Idoso, observando sempre as regras dos poderes constituídos;

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de etnia, sexo, cor e religião, observando, no desempenho de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, com o objetivo de obter recursos próprios, poderá se valer de contribuições de Associados, doações de pessoas físicas e jurídicas, comercialização de produtos e serviços de produção própria e de terceiros, através de livrarias, bazares, lanchonetes, renda com locação de imóveis próprios, telemarketing, bem como beneficiar-se de eventos, patrocínios e cooperação internacional, entre outras rendas, devendo, obrigatoriamente, reverter os recursos obtidos na realização de seus objetivos sociais.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios, termos de fomento ou colaboração, contratos, parcerias, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres, recebendo subvenções ou colaboração técnica e financeira, sendo a orientação e administração de tais atos de responsabilidade exclusiva da Diretoria.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou grupos de apoio quantos forem necessários, a critério da Diretoria, podendo abrir filiais, escritórios, ou o que melhor lhe aprouver em qualquer parte do território nacional.

Artigo 7º - Para a propaganda oral do Espiritismo, além das sessões públicas, poderá a ASSOCIAÇÃO:

- I. Promover a realização de conferências públicas, a cargo de pessoas de sua confiança;
- II. Enviá-las a lugares onde convenha à ASSOCIAÇÃO representar-se, para difundirem o programa doutrinário.
- III. Criar espaço próprio destinado a eventos, cursos, palestras e seminários.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Seção I Dos Associados



Artigo 8º - A ASSOCIAÇÃO será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

- I. **CONTRIBUINTES:** assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas, simpatizantes das atividades da ASSOCIAÇÃO, e que contribuam periodicamente com uma quantia em dinheiro para a manutenção da mesma.
- II. **EFETIVOS:** assim considerados os Associados Contribuintes que estejam prestando relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO, no período mínimo de 01(um) ano.
- III. **BENEMÉRITOS:** assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, tenham prestado relevante colaboração à ASSOCIAÇÃO.

Seção II Da Admissão e do Desligamento

Artigo 9º - Os Associados Efetivos serão admitidos na ASSOCIAÇÃO por proposta do interessado, apresentada à Diretoria e referendada pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 10º - Os Associados Contribuintes serão admitidos na ASSOCIAÇÃO mediante preenchimento da Proposta de Associado, dirigida à Diretoria.

§ Único - A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 11 - O desligamento do associado, seja ele Contribuinte, Efetivo ou Benemérito ocorrerá:

- I. por motivo de falecimento, de interdição, de doença, e por ausência, na forma da lei civil;
- II. voluntariamente, por solicitação ao setor competente;
- III. compulsoriamente, por decisão da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a ASSOCIAÇÃO.

§ Único - O associado que venha a sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III Dos Direitos e Deveres

Artigo 12 - São deveres dos Associados:

a) - Associados Contribuintes:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto, o Regimento Interno, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Assembleia Geral;
- II. Prestar à ASSOCIAÇÃO toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo crescimento da mesma;
- III. Apresentar, sempre que possível, novos Associados Contribuintes, visando à expansão e à dinamização da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria, suas alterações cadastrais;
- V. Efetuar sua contribuição pontual e regularmente.

b) - Associados Efetivos:

Além dos deveres dos Associados Contribuintes, compete aos Associados Efetivos:



- I. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO.
- II. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria.

Artigo 13 - São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, quando se tratar da categoria "Efetiva", observadas às disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela ASSOCIAÇÃO;
- III. Reclamar o cumprimento do Estatuto da ASSOCIAÇÃO, visando a preservar suas finalidades primordiais.

Artigo 14 - O Associado Efetivo perderá esta categoria quando:

- I. Solicitar, por escrito, seu desligamento do quadro associativo;
- II. Por decisão da Diretoria, referendada pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos, após apreciação de recurso eventualmente interposto;
- III. Subversão interna, das atividades e trabalhos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Oposição sistemática à ordem social, ou, ainda, aquele que tenha uma conduta moral, associativa ou pública, inconveniente aos objetivos da ASSOCIAÇÃO.
- V. Deixar de comparecer a três reuniões, quando convocado, sem a devida justificativa.

Artigo 15 - Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO, como também não terão nenhum direito, no caso de retirada ou exclusão, a remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

§ Único: A ASSOCIAÇÃO não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou não lucrativo.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, constituir-se-á de todos os Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

§ Único - Presente o número legal de Associados Efetivos, em primeira ou segunda convocação, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo 1º, o Presidente da Diretoria abrirá os trabalhos da Assembleia, declarando-a instalada, e em seguida passará a direção ao Presidente que for por ela indicado.

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO para o qual for convocada;
- II. Decidir pela reforma do Estatuto Social.
- III. Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;

IV. Destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;

V. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das Demonstrações Contábeis e Financeiras anuais;

VI. Aprovar proposta da Diretoria para exclusão de Associado Efetivo e apreciar recurso eventualmente interposto pelo mesmo;

VII. Eleger os membros do Conselho Consultivo.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria.

I. No primeiro trimestre de cada ano para:

a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;

b) Discutir e aprovar as Demonstrações Contábeis e Financeiras anuais.

II. A cada 02 (dois) anos, para eleição e posse do Conselho Consultivo.



Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo Presidente da Diretoria;

II. Por requerimento dirigido à Presidência, por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos;

III. A pedido do Conselho Fiscal ou Consultivo, dirigido ao Presidente da Diretoria.

Artigo 20 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com maioria simples dos Associados Efetivos, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número;

§ 2º - As deliberações serão tomadas, necessariamente, com a presença de maioria simples dos Associados votantes; salvo as dos incisos II, III e IV do artigo 17º, que exigirão o voto de 2/3 (dois terços), dos Associados Efetivos presentes.

a) Extinguir a ASSOCIAÇÃO e nomear liquidante;

b) Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;

c) Destituir membros da Diretoria.

§ 3º - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação;

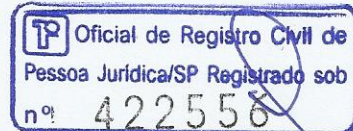
§ 4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, observadas as exceções previstas no presente Estatuto Social.

Seção II Da Diretoria

Artigo 21 - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os Associados Efetivos, com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Terceiro Tesoureiro;
- VIII. Diretor do Departamento Jurídico;

- IX. Subdiretor do Departamento Jurídico;
- X. Diretor do Patrimônio.



§ 1º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, o do Conselho Consultivo será de 02 (dois), 04 (quatro) e 06 (seis) anos, conforme o artigo 37º deste estatuto, sendo facultada a reeleição da totalidade ou de qualquer um dos seus membros.

§ 2º - Os associados, membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Consultivo da ASSOCIAÇÃO, não poderão obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo, para tanto, adotarem práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente parágrafo.

§ 3º - A nomeação de Diretores das Unidades ou Departamentos, que forem julgados necessários à ASSOCIAÇÃO, será de competência da Diretoria eleita pelo Conselho Consultivo.

Artigo 22 - Os Diretores, Conselheiros, Associados Efetivos, Instituidores, Mantenedores, Benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 23 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar com probidade a ASSOCIAÇÃO;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno, a legislação vigente e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Propor à Assembleia Geral a exclusão de Associado Efetivo;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual e as Demonstrações Contábeis e Financeiras para apreciação e aprovação;
- V. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Autorizar a celebração de contratos e convênios;
- VIII. Receber e homologar proposta para admissão de Associados Efetivos, de conformidade com o Artigo 8º, Inc. II;
- IX. Fixar a contribuição mínima dos associados;
- X. Propor solicitação de convênios e subvenções, bem como participar da formalização, organização e supervisão dos convênios já firmados, inclusive participando das reuniões de avaliação junto a técnicos responsáveis pelos mesmos;
- XI. Zelar pelo patrimônio social e material da ASSOCIAÇÃO;
- XII. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalhos, convocando para integrá-los os membros da Diretoria ou do quadro de associados.
- XIII. Proceder às nomeações a que se refere este estatuto.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por semana;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 25 - Compete ao PRESIDENTE, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

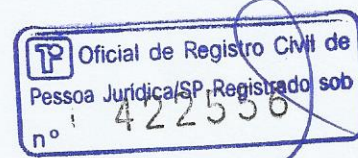
- III. Superintender todo o movimento da ASSOCIAÇÃO, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- IV. Nomear e demitir empregados da ASSOCIAÇÃO, quando for necessário;
- V. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o Secretário as respectivas atas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- VI. Celebrar contratos e convênios de interesse da ASSOCIAÇÃO, autorizar a movimentação de fundos da ASSOCIAÇÃO, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, e, no seu impedimento, com o Segundo ou o Terceiro Tesoureiros;
- VII. Aceitar doações onerosas para integrar o Patrimônio da ASSOCIAÇÃO *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VIII. Vender, alienar e dar em caução bens móveis;
- IX. Em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, e, no seu impedimento, com o Segundo ou o Terceiro Tesoureiros, e com expressa autorização da Assembleia Geral, vender, alienar, hipotecar e dar em caução imóveis da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 26 - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências, ou por delegação de poderes.
- II. Assumir a Presidência no caso de o Presidente falecer ou renunciar ao cargo, devendo convocar, dentro de 20 (vinte) dias, Assembleia Geral para o preenchimento do lugar, se faltarem mais de 60 (sessenta) dias para a expiração do mandato.

Artigo 27 - Compete ao PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de Secretaria;
- II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever com o Presidente as respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas;
- V. Manter atualizado o quadro de associados e respectivo cadastro.
- VI. Em seu impedimento será o Primeiro Secretário substituído pelo Segundo Secretário.



Artigo 28 - Compete ao PRIMEIRO TESOUREIRO:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Movimentar as contas bancárias, conjuntamente com o Presidente;
- IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- V. Controlar as contribuições associativas, propondo à Diretoria as medidas julgadas necessárias.
- VI. Assinar em conjunto com o Presidente nos casos de alienar, hipotecar ou dar em caução imóveis da ASSOCIAÇÃO.
- VII. Em seu impedimento o Primeiro Tesoureiro será substituído pelo Segundo Tesoureiro, e, no impedimento deste, pelo Terceiro Tesoureiro.

Artigo 29 - Compete ao DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

- I. Zelar pela documentação da ASSOCIAÇÃO junto às Repartições Públicas, e exercer, de modo geral, os contatos de interesse da ASSOCIAÇÃO; e em seu impedimento será substituído pelo Subdiretor do Departamento Jurídico.

Artigo 30 - Compete ao DIRETOR DO PATRIMÔNIO:

- I. Fiscalizar os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO, providenciando sobre quaisquer obras de que os mesmos necessitem, mediante autorização da Diretoria, ou, em caso de urgência, tomar as decisões mais convenientes, e levá-las ao conhecimento da Diretoria, justificando suas providências.
- II. Inventariar os bens imóveis, móveis e outros objetos pertencentes à ASSOCIAÇÃO, cuidar da sua conservação e reparação, efetuar todas as compras autorizadas, e, sem autorização, as de urgência, justificando-as posteriormente.

Artigo 31 - O Diretor que faltar a 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) alternadas, no exercício social, sem motivo justificado e aceito pela Diretoria, perderá o mandato, *ad referendum* da Assembleia Geral que se realizar imediatamente após a deliberação daquela.

Artigo 32 - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os substitutos serão escolhidos pela Diretoria *ad referendum* do Conselho Consultivo, e exercerão suas funções até o término do mandato de seus pares.

§ 1º - No caso de vacância do Conselho Consultivo, os substitutos serão escolhidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária.

**Seção III
Do Conselho Fiscal**



Artigo 33 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos Associados Efetivos, eleitos e considerados empossados pelo Conselho Consultivo.

Artigo 34 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo eles ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a contabilidade, respectivos livros e demais documentos pertinentes, zelando para que seja feita dentro dos princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Verificar a situação do caixa, os valores em depósito, as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e patrimoniais;
- III. Examinar o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Contábeis e o Balanço Geral anuais, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.
- V. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, caso entenda necessário;
- VII. Impugnar as contas quando necessário;
- VIII. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO;
- IX. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente no primeiro trimestre, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria, pela maioria simples dos membros do Conselho Consultivo, ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.
- X. Os que o compuserem poderão assistir às sessões da Diretoria com o fim de obterem esclarecimentos, sem, entretanto, intervir nas deliberações.

Artigo 36 - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal, que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.



Seção IV CONSELHO CONSULTIVO e VITALÍCIO

Artigo 37 - O Conselho Consultivo compor-se-á de 21 (vinte e um) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo 7 (sete) com mandato de 2 (dois) anos, 7 (sete) com mandato de 4 (quatro) anos e sete com mandato de 6 (seis) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

- I. O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos próprios Conselheiros;
- II. Só poderão ser eleitos para o Conselho Consultivo os Associados efetivos que satisfizerem as exigências deste estatuto e se registrarem como candidatos, na Secretaria, até 30 (trinta) dias antes das eleições.
- III. Para eventuais substituições no Conselho Consultivo, deste fará parte um quadro de 7 (sete) suplentes.
- IV. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias.

Artigo 38 - Além das sessões ordinárias, o Conselho Consultivo se reunirá extraordinariamente quando a Diretoria ou o seu Presidente achar por bem convocá-lo a fim de submeter-lhe à apreciação e deliberação, assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

§ Único - Sua convocação para a reunião extraordinária poderá ser feita mediante carta dirigida a cada um de seus membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data escolhida para a reunião.

Artigo 39 - O Conselho Consultivo não poderá funcionar em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, 2 (dois) terços de seus componentes, ou, em segunda convocação, com um mínimo de 1 (um) terço.

Artigo 40 - O Conselho Consultivo reunir-se-á anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento do Relatório e dos atos da Administração e deliberar a respeito; e ainda lhe compete:

- I. Dar parecer sobre a alienação de imóveis pertencentes à Associação;
- II. Acompanhar os atos da Administração, certificando-se de que estes vêm ao encontro dos interesses da ASSOCIAÇÃO e sua finalidade nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III. Aprovar a inclusão de novos Associados Efetivos indicados à Diretoria;
- IV. Aprovar proposta da Diretoria para exclusão do Associado Efetivo que não observar o presente Estatuto, o Regimento Interno e os ideais da ASSOCIAÇÃO;
- V. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 41 - Farão parte do Conselho Consultivo Vitalício:

- I. Um número ilimitado de associados, que, durante 25 (vinte e cinco) anos, tenham se dedicado, com grande destaque, ao trabalho em qualquer dos vários setores da ASSOCIAÇÃO, quer tenham ou não tenham ocupado cargos ou títulos, tenham ou não tenham sido Conselheiros, ou Diretores, eleitos ou nomeados.
- II. Esses associados deverão ser indicados e aprovados em Assembleia Geral que coincida com as datas de eleições de novas Diretorias;
- III. Os membros deste Conselho têm os mesmos direitos, deveres e obrigações atribuídas aos Conselheiros Consultivos.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 42 - A eleição do Conselho Consultivo é da competência dos Associados Efetivos, que se reunirão em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no primeiro trimestre do ano eletivo. Os mandatos de seus membros serão de 2 (dois), 4 (quatro) e 6 (seis) anos, conforme estabelece o artigo 37 deste estatuto.

- I. O Associado Efetivo que desejar se candidatar a Conselheiro Consultivo deverá fazer sua inscrição, junto ao presidente do Conselho até 30 (trinta) dias antes da realização de Assembleia Geral;
- II. Convocada a Assembleia Geral Ordinária, serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- III. Não será permitido o voto por procuração;
- IV. Somente poderá votar o Associado Efetivo que estiver quite com a Tesouraria;
- V. Apurados os votos e resolvidas as impugnações caso existentes, o Presidente da mesa proclamará os eleitos, cuja posse se dará de imediato assumindo eles o exercício de seus mandatos ao final da Assembleia Geral.

Artigo 43 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Consultivo em reunião convocada especialmente para esse fim, também no primeiro trimestre do ano eletivo.

§ 1º - Nas chapas concorrentes à Diretoria constarão os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, devendo as mesmas estar completas, com indicação de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Terceiro Tesoureiro, Diretor Departamento Jurídico, Subdiretor do Departamento Jurídico e Diretor do Patrimônio. Os candidatos somente poderão participar em uma única chapa. As chapas poderão ser apresentadas por qualquer associado efetivo em pleno gozo de seus direitos estatutários, até 30 (trinta) dias antes da realização de assembleia geral em primeira convocação.

§ 2º - Todos os nomes constantes na chapa deverão atender plena e satisfatoriamente às disposições contidas neste Estatuto Social.

§ 3º - Os candidatos aos cargos da Diretoria, mencionados no parágrafo primeiro, deverão demonstrar sua idoneidade com apresentação de certidão do distribuidor civil e criminal, expedida a menos de 90 (noventa) dias.

§ 4º - A eleição realizar-se-á por voto secreto ou aberto, por escrito, mediante assinatura de Lista de Presença dos Associados.

§ 5º - A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria do número de votos.



CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO compor-se-á dos bens móveis, imóveis e semoventes a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Artigo 45- Para a realização e sustentação de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO fará uso de recursos próprios originários das contribuições dos associados, sem discriminação de credo político ou religioso; doações de pessoas físicas ou jurídicas; subvenções advindas dos poderes públicos das três esferas governamentais (federal, estadual e municipal); entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; promoções de eventos sociais, de iniciativa própria ou conjunta.

§ 1º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º - Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

§ 5º - A ASSOCIAÇÃO poderá fazer provisão financeira para manutenção de suas atividades, bem como para ampliação e modernização de sua infraestrutura.

§ 6º - Será aplicado anualmente, em gratuidade, a totalidade da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

§ 7º - Em nenhuma hipótese, mesmo com a dissolução da ASSOCIAÇÃO, poderão os Associados pleitear desta a restituição de contribuições que tiverem prestado à constituição do patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 - Nenhum associado poderá se fazer representar em Assembleia Geral ou reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo por procuração.

Artigo 47 - Todas as Unidades e Departamentos deverão apresentar à Diretoria relatórios mensais das suas atividades.

Artigo 48 - Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a fornecer assistência jurídica aos membros da Diretoria no caso de ações que sejam movidas contra os mesmos em razão de atos praticados no cumprimento de seus mandatos.

Artigo 49 - A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, observado para tanto o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 50 - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio remanescente da ASSOCIAÇÃO a outra entidade com fins congêneres, com personalidade jurídica preferencialmente espírita, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou órgão público que o venha a substituir.

Artigo 51 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

CAPÍTULO VII

Das Questões Contábeis



Artigo 52 - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.


Artigo 53 - A ASSOCIAÇÃO na elaboração das Demonstrações Financeiras, deverá observar rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ Único - A ASSOCIAÇÃO deverá fazer com proibidade a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

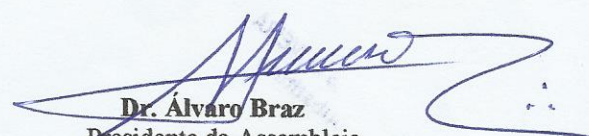
Artigo 54 - A ASSOCIAÇÃO ao término de cada exercício social tornará público por meio eficaz as demonstrações financeiras, relatório das atividades, bem como as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

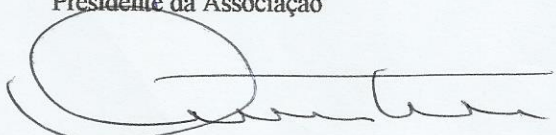
Artigo 55 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de junho de 2015 e entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Teve seu primeiro registro em 12 de março de 1941 e sua última alteração em 04 de maio de 2006. Assinado: Dr. Alvaro Braz - Presidente da Assembleia; Maria Ferreira Xavier - Presidente da Associação; Antonio Miguel Pinto Fragoso - Presidente do Conselho Consultivo; Dr. Aparecido do Ó de Lima - Sub. Diretor do Deptº Jurídico e Sayonara Virginia Neves Ferreira - Secretária.


Antonio Miguel Pinto Fragoso
Presidente do Conselho


Maria Ferreira Xavier
Presidente da Associação


Dr. Alvaro Braz
Presidente da Assembleia
Advogado OAB/SP nº 77.842


Dr. Aparecido do Ó de Lima
Sub Diretor de Deptº Jurídico
Advogado OAB/SP nº 72.409


Sayonara Virginia Neves Ferreira
Secretária